PL 45/15

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 94/15
EM 17/4/15

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

A Virada da Saúde é um evento promovido pela Prefeitura Municipal de São Paulo e neste ano compreendeu cerca de 600 atividades em 150 espaços da capital paulista, dentro de seus eixos de atividades, cultural, médico assistencial, educativo e de bem estar.

O evento atingiu, segundo dados da Prefeitura de São Paulo, cerca de 90 mil pessoas, confirmando que o público deseja ter mais opções para melhor qualidade de vida.

Entre 7 e 12 de abril, a cidade de São Paulo recebeu dezenas de atividades médico assistenciais, com intervenções no Largo da Batata, em UBSs e AMAs das quatro zonas da cidade, promovendo, na Semana Mundial da Saúde, exames de glicemia e pressão, vacinação em adultos, testes rápidos de HIV, orientações sobre saúde da mulher, saúde mental de crianças e idosos, além de diversas atividades informativas sobre a dengue e a febre Chikungunya, doenças muito relevantes para a população paulistana atualmente. A cidade ficou repleta de programação montada por especialistas do Albert Einstein, Sírio Libanês, Hospital Sabará, além das UBS da cidade, Cruz Vermelha, SENAC e tantos outros.

Entendemos que São Vicente, guardadas as proporções, poderia contar com evento semelhante, razão pela qual,

Submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 45 /15

DOCUMENTO N.º 740/15

Institui no Município a ***Virada da Saúde***, a ser realizada anualmente na semana do dia 7 de abril – Dia Mundial da Saúde.

Art. 1.º - Fica instituída no Município a Virada da Saúde, programa de educação em saúde preventiva e desenvolvimento de ações organizadas pelo Poder Público, entidades da sociedade civil e da iniciativa privada, a ser realizada anualmente na semana do dia 7 de abril - Dia Mundial da Saúde, norteado pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - desenvolvimento de ações programáticas nas áreas de assistência, educação e vigilância em saúde;

II - utilização dos recursos humanos, materiais e físicos que se encontram sob a gestão da Rede de Saúde do Município;

III - divulgação da rede de recursos humanos, materiais e físicos que se encontram sob a gestão da Rede de Saúde do Município;

IV - regionalização dos serviços de saúde do Município.

Art. 2.º - A Virada da Saúde será constituída das seguintes áreas e medidas de atuação.

I - educação em saúde, com seminários, debates e campanhas de prevenção à saúde;

II - assistência à saúde, com atendimento clínico, realização de exames laboratoriais e de diagnóstico por imagem;

III - programação de mutirões específicos para diagnóstico e tratamento de patologias com grande demanda e de baixa permanência hospitalar;

IV - vigilância em saúde com ênfase ao levantamento de dados epidemiológicos e campanha preventiva diferenciada;

V - estabelecimento de parcerias com objetivo de integrar os serviços prestados pelas redes municipal e estadual de saúde com a rede privada de serviços, filantrópica ou não;

VI - promoção de parcerias com entidades da sociedade civil que se dedicam à área da saúde ou que se interessarem pela promoção de atividades de saúde em parceria com o Município na Virada da Saúde;

VII - envolvimento de organizações sociais e parceiros do Município na Virada da Saúde, buscando contemplar o maior número de atendimentos à população.

Art. 3.º - A Secretaria Municipal de Saúde outorgará aos parceiros na Virada da Saúde um certificado de participação, permitindo-lhes a utilização na sua divulgação institucional.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,

Em 16 de abril de 2015.

DIOGO BATISTA

tec0182/dh/ad/er